

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0595/76

INTERESSADO: ESCOLA DE 2º GRAU "SISTEMA"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Cons. HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 556/77 - CESG - Aprov. em 06/07/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n°14/73 o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE n°0595/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 19/11/75, no estabelecimento situado à Rua Diamantina, 310, na Capital, mantido pela Escola de 2º Grau Sistema.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n°14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n°14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade de "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE 14/73 da Escola de 2º Grau "Sistema"/Capital, considerados/^{regulares} os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 13 de junho de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alfredo GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 15 de junho de 1.977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL-Vice-Presidente no
exercício de Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1977

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.